



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: [administrativo@camaraserranopolis.com.br](mailto:administrativo@camaraserranopolis.com.br)

## ORDEM DO DIA

**PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, NO 1º PERÍODO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, À SER REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2026, ÀS 08:30 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

### **INÍCIO DOS TRABALHOS:**

#### **PEQUENO EXPEDIENTE:**

Leitura de um texto Bíblico

Leitura dos Expedientes

Leitura, Discussão e Votação da Ata da reunião anterior.

#### **GRANDE EXPEDIENTE:**

#### **PROJETO DE LEI EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

##### **DO EXECUTIVO:**

a) **Projeto de Lei n.º 2850/2026** - Autoriza Alterações no PPA, para 2026 - 2029, e dá outras providências.

#### **PROJETOS DE LEI EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

##### **DO EXECUTIVO:**

a) **Projeto de Lei n.º 2848/2026** - Altera a Lei Municipal n.º 182, de 09 de setembro de 1999, para ampliar o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, mediante a ampliação de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo;

##### **DO LEGISLATIVO:**

a) **Projeto de Lei do Legislativo n.º 02/2026** - Altera a redação do art. 50 da Lei Ordinária n.º 1.317/2015, que Institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu;

b) **Projeto de Lei do Legislativo n.º 003/2026** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia, no órgão oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu, das concessões de diárias e ajudas de custo a servidores públicos e agentes políticos, e dá outras providências.



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: [administrativo@camaraserranopolis.com.br](mailto:administrativo@camaraserranopolis.com.br)

## **MATÉRIAS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

### **REQUERIMENTOS:**

**Requerimento n.º 33/2026 - VINICIUS FRACARO**, vereador com assento nesta Câmara Municipal, nesta Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, **REQUER** envio de expediente ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal solicitando ao mesmo que no prazo legal encaminhe a esta Casa, informações acerca da implantação de terceiras faixas em rodovias estaduais da região Oeste do Estado. Conforme divulgado no dia 8 de abril de 2026, pelo Governo Estadual, há previsão de implantação de aproximadamente 45 km de terceiras faixas nas rodovias estaduais do Oeste do Paraná, medida voltada à melhoria da segurança viária e da fluidez do tráfego. Diante disso, requer-se que o Poder Executivo Municipal informe se é de conhecimento do Prefeito a existência desse projeto. Em caso positivo, solicita-se que esclareça se houve alguma iniciativa, diligência ou tratativa por parte da Administração Municipal para verificar de que forma o Município de Serranópolis do Iguaçu poderia participar ou ser contemplado, considerando a existência de edital destinado à elaboração ou contratação de projetos relacionados à implantação dessas terceiras faixas. Solicita-se ainda que, caso tenham sido adotadas providências, sejam informados eventuais encaminhamentos realizados pela Administração Municipal, tais como ofícios, reuniões institucionais ou manifestações formais junto aos órgãos responsáveis. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento se justifica pela importância da melhoria da infraestrutura viária regional. O trecho da rodovia estadual que liga os municípios de Serranópolis do Iguaçu e Medianeira apresenta intenso fluxo de veículos, sendo utilizado diariamente por trabalhadores, estudantes, produtores rurais e demais cidadãos que dependem desse trajeto para suas atividades. A implantação de terceiras faixas nesse percurso contribuiria significativamente para aumentar a segurança no trânsito, facilitar ultrapassagens e melhorar a fluidez do tráfego, reduzindo riscos de acidentes e tornando o deslocamento mais seguro e eficiente.

**Requerimento n.º 34/2026 -VINICIUS FRACARO**, vereador com assento nesta Câmara Municipal, nesta Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, **REQUER** ao Poder Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, após ouvido o Plenário, que informe a esta Casa de Leis: 1) Se há estudos, projetos ou planejamento por parte da Administração Municipal voltados à criação de programas de incentivo financeiro ao comércio local, especialmente voltados ao subsídio de operações de crédito, redução ou equalização de taxas de juros e criação de linhas especiais de financiamento para empresas do município; a) Em caso positivo, que sejam encaminhadas informações sobre



## *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: [administrativo@camaraserranopolis.com.br](mailto:administrativo@camaraserranopolis.com.br)

o estágio atual desses estudos, bem como eventual previsão de implementação de políticas públicas nesse sentido; b) Em caso negativo, se há intenção da Administração Municipal em desenvolver medidas de apoio financeiro ao comércio local, considerando a importância do setor para a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico do município. **JUSTIFICATIVA:** O comércio local desempenha papel fundamental na economia de Serranópolis do Iguçu, sendo responsável pela geração de empregos, circulação de renda e fortalecimento da atividade econômica municipal. Nesse contexto, diversos municípios brasileiros têm adotado políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor empresarial, especialmente por meio da criação de programas de incentivo ao crédito, com linhas especiais de financiamento, subsídio de taxas de juros ou parcerias institucionais que facilitem o acesso dos empreendedores a recursos financeiros para investimento, capital de giro e expansão de suas atividades. Diante disso, o presente requerimento busca obter informações acerca da existência de estudos ou iniciativas por parte do Poder Executivo Municipal voltadas à criação de mecanismos de incentivo financeiro ao comércio local, permitindo que esta Casa de Leis acompanhe e contribua com propostas que possam fortalecer o ambiente econômico do município

### **INDICAÇÕES:**

**Indicação n.º 35/2026 – ENZO HENICKA RUGERI**, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos quanto à viabilidade de execução de pavimentação asfáltica na estrada municipal localizada na comunidade de Linha Palmital, iniciando nas imediações da propriedade da família Carbonera, passando pelas proximidades das propriedades dos senhores Osmar Mertz e Celso Kuhn, até sua interligação com a estrada municipal que dá acesso à comunidade de Linha Esquina, neste Município. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade da referida estrada rural, que atualmente apresenta dificuldades, especialmente em períodos chuvosos, comprometendo o deslocamento seguro de moradores, produtores rurais, estudantes e demais usuários. A pavimentação asfáltica proporcionará maior segurança, conforto e agilidade no tráfego, além de reduzir custos com manutenção de veículos e transporte de insumos e da produção agrícola, atividade predominante na região. Destaca-se, ainda, que a via é de grande importância para o escoamento da produção local, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico do Município. Ademais, a obra favorecerá a integração entre comunidades, facilitando o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, bem como incentivando a permanência das famílias no meio rural, promovendo melhor qualidade de vida.



## *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: [administrativo@camaraserranopolis.com.br](mailto:administrativo@camaraserranopolis.com.br)

**Indicação n.º 36/2026 - VINICIUS FRACARO**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, vide artigo 102, VIII, bem como em atenção à função constitucional de assessoramento do Poder Executivo na administração do Município, que à Câmara é imposta, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal estudos quanto a viabilidade de adotar medida político-administrativa de interesse da comunidade promovendo ampla divulgação, em seus sites oficiais e redes sociais institucionais, do aplicativo 190 PR, desenvolvido pelo Governo do Paraná, bem como publique um guia rápido explicativo sobre suas funcionalidades e formas de utilização. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem como objetivo ampliar o acesso da população a ferramentas digitais que fortalecem a segurança pública e agilizam o atendimento em situações de emergência. O aplicativo 190 PR, desenvolvido pelo Governo do Paraná, permite o acionamento rápido da Polícia Militar, com envio automático de localização e registro mais preciso das ocorrências, contribuindo para maior eficiência operacional. Entretanto, muitos cidadãos ainda desconhecem sua existência ou não sabem como utilizá-lo corretamente. A disponibilização do link nas plataformas digitais oficiais do Poder Público, acompanhada de um guia rápido e objetivo sobre suas funcionalidades, facilitará o uso adequado da ferramenta, reduzirá trotes, otimizará recursos públicos e promoverá maior integração entre comunidade e forças de segurança. Trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que reforça a prevenção, a transparência e a modernização dos serviços públicos oferecidos à população.

**Indicação n.º 37/2026 – CLAUDINEI ROBERTO NIEHUES**, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos quanto à viabilidade de promover o alargamento da ponte existente na estrada rural localizada nas proximidades da propriedade da senhora Solange Reichert Wessler, via esta que também dá acesso à propriedade do senhor Antonio Ferri, no Bairro Flor da Serra, neste Município. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura da referida estrada rural, especialmente no que se refere à segurança e à trafegabilidade da ponte existente no local. O atual dimensionamento da ponte mostra-se limitado para o tráfego de veículos agrícolas, caminhões e demais veículos utilizados pelos moradores e produtores rurais da região, dificultando a passagem segura. Dessa forma, o alargamento da ponte proporcionará melhores condições de acesso, maior segurança aos usuários da via.

**Indicação n.º 38/2026 – MARIA MADALENA BERTOLINI**, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário,



## *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: [administrativo@camaraserranopolis.com.br](mailto:administrativo@camaraserranopolis.com.br)

**INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos quanto à viabilidade de editar Decreto declarando de utilidade pública a estrada rural localizada na Linha Formosa, compreendendo o trecho até as imediações do abatedouro da família Filipin. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem como principal objetivo viabilizar a declaração de utilidade pública da referida estrada rural, tendo em vista a necessidade constante de manutenção e melhorias no trecho que dá acesso ao abatedouro da família Filipin, empreendimento de grande importância para a comunidade e para a economia local. O abatedouro desempenha papel relevante no Município, sendo essencial garantir condições adequadas de acesso para o transporte de animais e circulação de veículos. Dessa forma, a declaração de utilidade pública permitirá ao Poder Executivo realizar intervenções de manutenção, adequações e melhorias com maior segurança administrativa e jurídica, assegurando melhores condições de trafegabilidade e contribuindo para o desenvolvimento da região.

**Indicação n.º 39/2026 - LOACIR JOSÉ DEMBOGURSKI, ITACIR JOSÉ FINATTO e ALICE BACK**, Vereadores com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICAM** ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, estudos quanto a viabilidade da aquisição de um trator de corte de grama para uso da administração municipal, tendo ainda como finalidade, realizar serviços regulares de manutenção e corte de grama nos campos de futebol do município. **JUSTIFICATIVA:** A aquisição do equipamento é necessária para garantir melhor conservação dos espaços esportivos, proporcionando segurança, qualidade e melhores condições de uso para atletas e comunidade. Além disso, o trator otimiza o trabalho das equipes de manutenção, reduz custos operacionais e melhora a eficiência do serviço.

PALAVRA LIVRE:

USO DA PALAVRA LIVRE PELOS VEREADORES.

ENCERRAMENTO PELA SENHORA PRESIDENTE.

Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, de 07 de maio de 2026.

**Maria Madalena Bertolini**  
Presidente



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2850/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e  
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei 2850/2026 que dispõe sobre a inclusão do Programa Cartão Mais Educação no Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

O referido programa tem por finalidade a concessão de auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, destinado à aquisição de materiais e uniformes escolares, contribuindo para a permanência dos estudantes na escola, melhoria do desempenho educacional e promoção da equidade no acesso aos recursos educacionais.

Importa destacar que a concessão deste auxílio já vem sendo realizada no exercício de 2026, por meio de ações inseridas em programa já existente. Contudo, a presente proposta tem por objetivo promover o adequado enquadramento da política pública em programa específico, conferindo maior transparência à aplicação dos recursos, bem como possibilitando o acompanhamento mais preciso dos resultados alcançados.

Com a criação de programa próprio, torna-se possível aprimorar os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, especialmente no que se refere à mensuração do número de alunos beneficiados, ao controle das metas físicas e à evidenciação dos impactos sociais da iniciativa.

Ressalta-se que a medida não implica, por si só, em aumento de despesas, tratando-se de adequação da estrutura programática do Plano Plurianual, alinhando a execução orçamentária à melhor prática de gestão pública e às exigências de transparência e controle.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, ressaltando que permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Contando com a Vossa colaboração para a aprovação do presente, na oportunidade renovamos votos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 14 de abril de 2026.

  
**GILBERTO MARSARO**  
Prefeito

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

15 ABR. 2026



Excelentíssima Senhora  
**MARIA MADALENA BERTOLINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná


PROJETO DE LEI Nº 2850 DE 14 DE ABRIL DE 2026

## AUTORIZA ALTERAÇÕES NO PPA, PARA 2026 - 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I:

**Art. 1º** Fica incluído e integrado ao Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 2753 de 11 de dezembro de 2025, o Programa Cartão Mais Educação, com suas respectivas ações, metas físicas e financeiras, conforme quadro abaixo:

PPA – PROGRAMA FINALISTICO							
<b>Programa: 0111</b>	Cartão Mais Educação						
<b>Objetivo:</b>	Conceder Auxílio Financeiro para aquisição de materiais e uniformes escolares, por meio de cartão magnético ou tecnologia similar, aos alunos regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino.						
<b>Público Alvo:</b>	Crianças e Adolescentes matriculados regularmente na Escola Municipal e CMEI.						
<b>Justificativa:</b>	A implementação do programa Cartão Mais Educação visa ampliar o acesso dos estudantes aos materiais e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades escolares. A concessão do benefício contribui para a igualdade de oportunidades educacionais, fortalece o vínculo dos alunos com a escola e auxilia na melhoria do rendimento escolar, além de fomentar a economia local por meio da utilização do recurso no comércio do município.						
<b>Problema:</b>	Dificuldades enfrentadas por parte das famílias para custear materiais escolares, uniformes e outros itens necessários à participação plena dos estudantes nas atividades educacionais.						
<b>Causa:</b>	Limitações de renda familiar, aumento dos custos de materiais escolares e desigualdades socioeconômicas que impactam diretamente na permanência e no desempenho dos alunos na escola.						
<b>Externalidade:</b>	A concessão do benefício contribui para a redução da evasão escolar, melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes e fortalecimento da economia local, além de promover maior equidade no acesso aos recursos educacionais.						
<b>Natureza:</b>	Finalístico						
<b>Indicador:</b>	Percentual de estudantes beneficiados pelo programa.						
<b>ODS: 4 – Educação de Qualidade</b>	 <p><b>Objetivo:</b> Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. <b>Meta:</b> Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário.</p>						
<b>Início Previsto:</b>	2027	<b>Término Previsto:</b>	2029	<b>Multisetorial:</b>	Não	<b>Tipo:</b>	Programa Setorial



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

Valor Total do Programa por Ano:	2026	2027	2028	2029	Total do Programa:				
		190.500,00	190.500,00	190.500,00	571.500,00				
Orgão/Unidade	5001								
Função: 12	Educação								
Subfunção: 361	Ensino Fundamental				Unidade/Produto	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)
Ação: 2.387	Aquisição de Materiais e de Uniformes Escolares para Alunos da Escola Municipal						105.000,00	105.000,00	105.000,00
1	Concessão de auxílio financeiro, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia similar, para aquisição de materiais e uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.				Alunos Beneficiados		350	350	350
Orgão/Unidade	5001								
Função: 12	Educação								
Subfunção: 365	Educação Infantil				Unidade/Produto	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)
Ação: 2.387	Aquisição de Materiais e de Uniformes Escolares para Alunos do Centro de Educação Infantil						85.500,00	85.500,00	85.500,00
1	Concessão de auxílio financeiro, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia similar, para aquisição de materiais e uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.				Alunos Beneficiados		285	285	285

**Art. 2º** As ações, metas e valores constantes desta Lei passam a integrar os anexos do Plano Plurianual, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Os valores financeiros e metas físicas poderão ser atualizados e ajustados por meio das Leis Orçamentárias Anuais e créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 14 de abril de 2026.

  
**GILBERTO MARSARO**  
Prefeito



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2848/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e  
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2848, que propõe a alteração do quadro de cargos efetivos do Município de Serranópolis do Iguaçu, com a ampliação de 01 (uma) vaga para cada um dos seguintes cargos: Assistente Social (30 horas), Psicóloga (40 horas), Técnico de Enfermagem (40 horas) e Agente Administrativo (40 horas).

No âmbito da educação, a criação de vagas para Assistente Social e Psicóloga justifica-se diante da crescente complexidade das demandas educacionais contemporâneas, que ultrapassam o caráter exclusivamente pedagógico e exigem uma abordagem integrada do processo de ensino e aprendizagem. Tal necessidade é intensificada em contextos de vulnerabilidade social, mobilidade escolar, inclusive com estudantes oriundos de países vizinhos e na demanda por acompanhamento de educandos que realizam atendimentos especializados fora do município.

A inserção desses profissionais nas redes públicas de ensino é fundamental para o atendimento das necessidades emocionais, sociais e comportamentais dos estudantes, contribuindo para sua permanência, desenvolvimento e sucesso escolar.

Além disso, esses profissionais permitem maior articulação entre a escola e os atendimentos externos, especialmente nos casos que exigem acompanhamento especializado, garantindo a continuidade das intervenções e maior efetividade das ações pedagógicas.

Destaca-se que a presente medida encontra respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reforçando a importância da atuação de equipes multiprofissionais para a melhoria da qualidade do ensino.

No que se refere à área da saúde, a ampliação de vaga para Técnico de Enfermagem justifica-se pela necessidade de manutenção da qualidade e da segurança dos serviços prestados à população. A medida considera a exoneração de servidor da área, com atuação prevista até 17 de abril de 2026, situação que poderá impactar diretamente na capacidade de atendimento e gerar sobrecarga à equipe existente.



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Além disso, trata-se de função essencial no suporte às atividades assistenciais, sendo indispensável para o adequado funcionamento das unidades de saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos e o atendimento eficiente às demandas da população.

Quanto à área administrativa, a ampliação de vaga para Agente Administrativo justifica-se pela necessidade de reforço na estrutura organizacional do Município. Trata-se de função essencial para o adequado funcionamento da máquina pública, atuando na organização, execução e controle das atividades administrativas, bem como no atendimento à população e tramitação de processos. A atual defasagem de servidores efetivos nessas áreas compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta, visando à manutenção e ao aprimoramento dos serviços públicos prestados à população de Serranópolis do Iguaçu.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 13 de abril de 2026.

  
**GILBERTO MARSARO**  
Prefeito

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

15 ABR. 2026

Nº 128/2026  


Excelentíssima Senhora  
**MARIA MADALENA BERTOLINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Serranópolis do Iguaçu – Paraná



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2848 DE 13 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999, PARA AMPLIAR O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MEDIANTE A AMPLIAÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.**

A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** - Ficam adicionadas as vagas dos cargos abaixo descritos, do quadro de pessoal do Executivo Municipal, alterando-se o Anexo I da Lei nº 182, de 09 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MANUAL DE OCUPAÇÕES			
01. GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ACESSO A
-	Assistente Social Assistente Social I Assistente Social II Assistente Social III -----	K L M	Assistente Social II Assistente Social III -----
VAGA EXISTENTE	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
03	30	Ensino Superior Completo	NÃO EXIGIDA
<b>VAGA ACRESCENTADA</b> 01			
<b>TOTAL DE VAGAS</b> 04			
CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ACESSO A
-	Psicóloga Psicóloga I Psicóloga II Psicóloga III -----	K L M	Psicóloga II Psicóloga III -----
VAGA EXISTENTE	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
03	40	Ensino Superior Completo	NÃO EXIGIDA
<b>VAGA ACRESCENTADA</b> 01			
<b>TOTAL DE VAGAS</b> 04			



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MANUAL DE OCUPAÇÕES			
02. GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL			
CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ACESSO A
-	Técnico de Enfermagem Téc. de Enfermagem I Téc. de Enfermagem II Téc. de Enfermagem III -----	I J K	Téc. de Enfermagem II Téc. de Enfermagem III -----
VAGA EXISTENTE	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
05	40	Ensino Técnico Completo	NÃO EXIGIDA
VAGA ACRESCENTADA			
01			
TOTAL DE VAGAS			
06			

MANUAL DE OCUPAÇÕES			
03. GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	ACESSO A
-	Agente Administrativo Agen. Administrativo I Agen. Administrativo II Agen. Administrativo III -----	G H I	Agen. Administrativo II Agen. Administrativo III -----
VAGA EXISTENTE	C. HORÁRIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
18	40	2º Grau Completo	NÃO EXIGIDA
VAGA ACRESCENTADA			
01			
TOTAL DE VAGAS			
19			

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 13 de abril de 2026.

**GILBERTO MARSARO**  
Prefeito



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## DECLARAÇÃO

Eu, **GILBERTO MARSARO**, Prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu, inscrito sob CPF 886.450.619-53, declaro que a despesas decorrentes do Projeto de Lei 2736/2025 de 16 de outubro de 2025, quando da sua implantação, as despesas atenderão aos requisitos do artigo 16 inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, sendo assim, o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serranópolis do Iguaçu, 13 de abril de 2026.

  
**Gilberto Marsaro**  
Prefeito



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Ofício nº 137/2026.

Serranópolis do Iguaçu, 29 de abril de 2026.

Ilmo. Sr.

**VINÍCIUS FRACARO**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Vereadores  
Serranópolis do Iguaçu – Pr.

**Assunto:** Resposta ao ofício nº 003/2026.

Ilmo. Presidente,


O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO MARSARO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao solicitado através do ofício nº 003/2026, oriundo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, encaminhamos o Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 2848/2026, para que o mesmo possa tramitar regularmente.

Atenciosamente,

  
**GILBERTO MARSARO**  
Prefeito

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

04 MAIO 2026

Nº 145/2026  




# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### Declaração Do Ordenador de Adequação Orçamentária

Eu, **GILBERTO MARSARO**, Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, na qualidade de Ordenador de Despesas, no exercício de minhas atribuições legais, e em atendimento ao disposto nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa decorrente da proposta de Alteração da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, que dispõe sobre a ampliação do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante a ampliação de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo:

I – encontra-se acompanhada da devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente (LOA 2026), estando amparada por dotações orçamentárias específicas e suficientes;

III – é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV – foi analisada à luz das projeções de Receita Corrente Líquida, demonstrando-se, em caráter estimativo, a viabilidade de sua execução.

Declaro, ainda, que a despesa total estimada para o período de 2026 a 2028 é de R\$ 575.021,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e vinte e um reais), sendo sua execução condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao comportamento real da receita ao longo dos exercícios.


Ressalta-se que:

- a efetiva realização da despesa deverá observar, de forma permanente, os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- o presente ato não afasta a necessidade de monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira;
- caso seja verificado o atingimento ou a extrapolação dos limites legais, deverão ser adotadas, tempestivamente, as medidas de ajuste previstas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a implementação da despesa está condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, bem como ao cumprimento integral das exigências legais aplicáveis.

Por fim, destaca-se que a presente declaração possui natureza formal para fins de instrução do processo legislativo, sendo baseada em informações e estimativas disponíveis no momento de sua elaboração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins legais.

Serranópolis do Iguaçu, 29 de abril de 2026.

  
Prefeito



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DA DOTAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Divisão de Recursos Humanos, referente à proposta de Alteração da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, que visa à ampliação do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu, mediante a ampliação de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, e em consonância com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, apresenta-se a verificação da existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026.

A presente manifestação possui caráter estritamente técnico-contábil, elaborada com base na Lei Orçamentária Anual vigente, não se constituindo, por si só, em autorização para realização da despesa, a qual permanece condicionada ao cumprimento das exigências legais e à deliberação da autoridade competente.

Demonstrativo da prévia dotação orçamentária- 2026		
<b>Vagas: 02</b>		
Código	Especificação	Dotacao orçamentaria
5	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
1	Departamento de Educação	
12	Educação	
361	Educação Básica	
92	Educação Básica com Qualidade e Inclusão	
2293	Manutenção das atividades da escola municipal	
	3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	<b>978.593,89</b>
	1000 - Recursos Ordinários Livres	95.087,90
	103- Educação 5% Transf. Cons.	883.505,99

Demonstrativo da prévia dotação orçamentária- 2026		
<b>Vagas: 01</b>		
Código	Especificação	Dotacao orçamentaria
6	Secretaria de Saúde	
2	Departamento do fundo municipal de saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
97	Atenção Primária em Saúde	
2319	Manutenção da estratégia e saúde da família	
	3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	<b>2.262.878,12</b>
	1000 - Recursos Ordinários Livres	106.548,38
	303 -Saúde 15% s/ receitas c/ impostos	1.610.986,41
	494 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde	545.343,33



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

Demonstrativo da prévia dotação orçamentária- 2026		
Vagas: 01		
Código	Especificação	Dotacao orçamentaria
8	Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo	
1	Departamento de Indústria, comércio e turismo	
23	Comércio e serviços	
691	Promoção comercial	
88	Gestão Integrada e suporte institucional	
2345	Manutenção das atividades do Departamento de Indústria, comércio e turismo	
	3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	183.885,56
	1000 - Recursos Ordinários Livres	183.885,56

Diante do exposto, verifica-se que há previsão de dotação orçamentária para suportar, em caráter estimativo, as despesas decorrentes da ampliação do quadro de pessoal no exercício de 2026.

Ressalta-se que:

- a execução da despesa está condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente no momento de sua realização;
- deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal;
- a presente declaração não dispensa o acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira;
- eventuais necessidades de reforço de dotação deverão ser atendidas mediante os instrumentos legais cabíveis.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação possui natureza informativa e técnica, baseada nos dados constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Serranópolis do Iguaçu, 29 de abril de 2026.

Departamento de Contabilidade



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Projeto de Lei:** Alteração da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, com a finalidade de ampliar o quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu, mediante a ampliação de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo.

Para fins de atendimento ao disposto na legislação vigente, especialmente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da ampliação do quadro de pessoal.

A projeção da despesa foi elaborada considerando as seguintes premissas:

- remuneração base atual dos cargos;
- incidência de 13º salário e respectivos encargos patronais (INSS);
- início do provimento dos cargos a partir de julho de 2026;
- aplicação de reajuste anual na competência de março de cada exercício, com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil.

Com base nessas variáveis, estima-se que a despesa total adicional no exercício de 2026 e os dois subsequentes será de R\$ 575.2021,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, vinte e um reais), conforme demonstrado abaixo, acompanhada dos respectivos impactos no orçamento:

Estimativa Impacto Financeiro -2026	Valor	% Despesa Prevista x Receita Prevista
Receita Orçamentária Prevista	58.055.395,14	
Despesa Prevista	147.960,00	0,25%

Estimativa Impacto Financeiro -2026	Valor	% Despesa Prevista x Despesa Orçada
Dotação Orçamentária - Salários e encargos	3.609.743,43	
Despesa Prevista	147.960,00	4,10%

Estimativa Impacto Financeiro -2027	Valor	% Despesa Prevista x Receita Prevista
Receita Orçamentária Prevista	61.619.995,98	
Despesa Prevista	229.338,00	0,37%



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

Estimativa Impacto Financeiro -2027	Valor	% Despesa Prevista x Despesa Orçada
Dotação Orçamentária - Salários e encargos	4.710.098,08	
Despesa Prevista	229.338,00	4,87%

Estimativa Impacto Financeiro -2028	Valor	% Despesa Prevista x Receita Prevista
Receita Orçamentária Prevista	65.403.462,72	
Despesa Prevista	197.903,01	0,30%

Estimativa Impacto Financeiro -2028	Valor	% Despesa Prevista x Despesa Orçada
Dotação Orçamentária - Salários e encargos	4.880.132,62	
Despesa Prevista	197.903,01	4,1%

Declara-se, ainda, que o aumento de despesa decorrente deste projeto está compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que a execução da despesa com pessoal deverá observar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e, caso seja constatado o atingimento ou a extrapolação do limite máximo de despesa com pessoal, deverão ser adotadas as medidas legais cabíveis previstas nos arts. 22 e 23 da referida lei, visando à recondução das despesas aos limites permitidos.

Serranópolis do Iguaçu, 29 de abril de 2026.

Departamento de Contabilidade



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Em atendimento à solicitação da Divisão de Recursos Humanos, referente à proposta de Alteração da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, que visa à ampliação do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu, mediante a ampliação de vagas para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Agente Administrativo, e em consonância com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado, expõe-se a análise quanto à origem dos recursos para suporte da despesa.

A presente manifestação possui caráter estritamente técnico-contábil, elaborada com base em informações oficiais disponíveis, especialmente no histórico da Receita Corrente Líquida (RCL) e nas projeções constantes dos instrumentos de planejamento e peças orçamentárias do Município, não se constituindo em autorização para realização da despesa, a qual permanece condicionada ao cumprimento integral das exigências legais e à decisão da autoridade competente.

Histórico da RCL Realizada 2022 - 2025			
RCL Realizada 2022	RCL Realizada 2023	RCL Realizada 2024	RCL Realizada 2025
44.220.217	52.063.701	62.502.188	62.461.065

Previsão da RCL 2026-2027-2028		
RCL Estimada 2026	RCL Estimada 2027	RCL Estimada 2028
58.055.395	61.619.998	65.403.465

Com base nos dados acima, verifica-se que há compatibilidade entre a evolução da Receita Corrente Líquida e a estimativa de despesa decorrente da ampliação do quadro de pessoal, indicando, sob a ótica estritamente orçamentária, a existência de fonte potencial de recursos para seu custeio.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva realização da despesa deverá observar, cumulativamente:

- a existência de dotação orçamentária suficiente e específica;
- o atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal;
- a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do Município;
- e a adoção, quando necessário, das medidas legais de ajuste previstas na legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que, nas condições e premissas consideradas, a despesa apresenta compatibilidade com a capacidade orçamentária do Município, ficando sua execução condicionada à observância integral das normas legais aplicáveis e à avaliação de conveniência e oportunidade por parte da Administração Municipal.

Serranópolis do Iguaçu, 29 de abril de 2026.

Departamento de Contabilidade



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742  
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da redação do art. 50 da Lei Ordinária n. 1.317/2015, que institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu, com a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de incentivo ao desenvolvimento econômico local por meio das contratações públicas.

A proposta encontra fundamento na política nacional de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte instituída pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, que autorizam os entes federativos a adotarem medidas destinadas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, mediante a utilização do poder de compra do Estado como instrumento de política pública.

Nesse contexto, o Município, ao regulamentar em âmbito local os mecanismos previstos na legislação federal, exerce sua competência normativa para fomentar a atividade econômica e fortalecer o ambiente de negócios, garantindo maior efetividade às políticas públicas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Serranópolis do Iguaçu.

**A alteração proposta busca estabelecer maior clareza e objetividade quanto à priorização das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no próprio Município de Serranópolis do Iguaçu, assegurando que o poder de compra governamental seja utilizado como ferramenta de estímulo à economia local, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a administração pública e as contratações públicas.**

**Ao privilegiar, dentro de limites razoáveis de competitividade, empresas sediadas no município, a norma pretende ampliar os efeitos positivos da contratação pública sobre a economia local, contribuindo para a geração de emprego e renda, fortalecimento do comércio e dos serviços locais, bem como para a manutenção da arrecadação tributária municipal.**

Trata-se de medida que busca evitar a evasão de recursos públicos para outros centros econômicos quando existirem fornecedores locais aptos a atender às demandas da Administração Pública, promovendo, assim, maior circulação de riqueza no próprio território municipal e incentivando o desenvolvimento sustentável da economia local.

Importa destacar que a Lei preserva a competitividade dos processos licitatórios ao estabelecer limite objetivo de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido,



## *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

garantindo equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a legislação municipal, alinhando-a às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e fortalecendo o papel do Município como agente indutor do desenvolvimento econômico local.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e os benefícios econômicos e sociais que dela poderão decorrer, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de abril de 2026.



**Vinicius Fracaro**  
Vereador



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2026, 17 de abril de 2026.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.317/2015, QUE INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## **LEI:**

Art. 1º. O Art. 50 da Lei Ordinária nº 1.317/2015, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 48 desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em caso de empate, observando o seguinte:*

*I – A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Serranópolis do Iguaçu;*

*II - Licitação Exclusiva (Até R\$ 80.000) – A administração pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00, conforme previsão dada pelo artigo 48, inciso I, da LC 123/2006;*

*a) O limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser aplicado por item ou lote, devendo ser considerado por exercício financeiro, não englobando todas as prorrogações.*

*§1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente a que se refere o caput tem como escopo:*

*I – O desenvolvimento econômico que produz variação positiva da capacidade produtiva da economia medida por variáveis do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com a qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do Município, medidas pela melhora dos indicadores sociais listados ao índice de desenvolvimento humano;*



## *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

*II – Materializar uma política pública a qual o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas no Município;*

*III – Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;*

*IV – Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, aumentando a competitividade delas contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio eletrônico, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.*

*§2º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente será mantida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que comprovem a eficácia desta política pública no desenvolvimento econômico e social do Município.*

*§3º O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar in loco os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de abril de 2026.



**Vinicius Fracaro**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.*

Estado do Paraná

## **Comissão De Legislação, Justiça E Redação**

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 002/2026**, de Autoria do Legislativo Municipal que Altera a redação do art. 50 da Lei Ordinária nº 1.317/2015, que Institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu.

**RELATOR:** Ver. Enzo Henicka Rugeri.

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei do Legislativo n.º 02/2026**, de 17 de abril de 2026, que 02/2026 - Altera a redação do art. 50 da Lei Ordinária nº 1.317/2015, que Institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, tendo sido designada a Comissões de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Devidamente examinada a legalidade da proposição, tendo parecer da assessoria jurídica **FAVORÁVEL** essa Comissão analisando o mérito da matéria que busca Alterar a redação do art. 50 da Lei Ordinária nº 1.317/2015, que Institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo 02/2026, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu 05 de maio de 2026.

  
**Enzo Henicka Rugeri**  
Relator



# *Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.*

Estado do Paraná

## **Comissão De Legislação, Justiça E Redação**

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 02/2026,** de autoria do Legislativo Municipal que Altera a redação do art. 50 da Lei Ordinária nº 1.317/2015, que Institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu.

**RELATOR:** Ver. Enzo Henicka Rugeri.

### **PARECER N.º 091/2026**

**Vistos, relatados e discutidos,** votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação: Vinicius Fracaro: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.** Loacir José Dembogurski: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o Parecer. Salvo melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu 05 de maio de 2026.

**Vinicius Fracaro**  
Presidente

**Loacir José Dembogurski**  
Membro

## Parecer Jurídico

Assunto: **Direito do Estado – Projeto de Lei do Legislativo n. 002/2026, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo  
Senhores Vereadores

É trazido ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei do Legislativo n° 002/2026, que dispõe sobre alteração da Lei n. 1.317/2015, que Institui o Estatuto Municipal da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte no Município de Serranópolis do Iguaçu, para qual exaramos o seguinte:

### PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

No mérito temos a expor que o Projeto de Lei ora em apreciação deste departamento jurídico, busca adequar uma lei local para conceder os benefícios previstos na Lei Federal n.123/2006 (Lei de Licitações e Contratos), às microempresas e empresas de pequeno porte do Município.

O presente projeto encontra sua fundamentação na Lei 123/2006 (Lei de Licitações e Contratos), arts. 47 e 48, bem como traz consigo todos os argumentos necessários na mensagem justificativa em anexo.

#### *Lei n. 123/2006*

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a*



***ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.***

***Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.***

***Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:***

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

Dessa forma, o presente projeto de lei vem tão somente regulamentar a Lei Federal no âmbito municipal, garantindo a promoção do desenvolvimento local e a observância da Eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ante ao exposto, me posiciono FAVORÁVEL a natural tramitação bem como a consequente aprovação ao presente projeto de lei.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 04 de maio de 2026.

  
**Sidnei Basso**

Oab-Pr n° 41.269



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

## MESNAGEM JUSTIFICATIVA:

Pelo presente encaminhamos à Vossas Excelências o Projeto de Lei do Legislativo n.º 003/2026 para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação normal

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tem por objeto instituir norma de caráter geral voltada à transparência e à publicidade dos atos administrativos relacionados à concessão de diárias e ajudas de custo no âmbito do Município de Serranópolis do Iguaçu.

A proposição não cria despesas, não altera a estrutura administrativa nem interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a disciplinar a forma de divulgação de informações de interesse público, em consonância com os princípios da publicidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A jurisprudência pátria admite a iniciativa parlamentar para leis que tratem de transparência administrativa e controle social, desde que não imponham obrigações que importem em ingerência direta na gestão ou criação de atribuições a órgãos do Executivo, o que foi rigorosamente observado no presente texto.

Dessa forma, a proposta fortalece o controle social, a fiscalização pelos órgãos competentes e a confiança da população na Administração Pública, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 29 de abril de 2026.

**Maria Madalena Bertolini**  
Vereadora



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 003/2026.**

### **LEI N.º \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia, no órgão oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu, das concessões de diárias e ajudas de custo a servidores públicos e agentes políticos, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de transparência e publicidade relativas às concessões de diárias e ajudas de custo a servidores públicos e agentes políticos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu, sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Executivo.

**Art. 2º** As informações referentes às concessões de diárias e ajudas de custo deverão ser disponibilizadas no órgão oficial de divulgação do Município, preferencialmente em meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da viagem ou do evento que as motivar.

**Art. 3º** A publicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do beneficiário;
- II – cargo, função ou mandato exercido;
- III – destino da viagem ou local do evento;
- IV – período de afastamento;
- V – finalidade da viagem ou do evento;
- VI – valor individual da diária ou ajuda de custo concedida;
- VII – número do ato administrativo que autorizou a concessão;
- VIII – forma de deslocamento, com identificação do veículo e placa, ou outro meio que vier ser adotado.

**Art. 4º** Quando, por motivo devidamente justificado, não for possível a divulgação prévia prevista no art. 2º, as informações deverão ser publicadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a concessão, acompanhadas da respectiva justificativa administrativa.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei será considerado irregularidade administrativa para fins de controle interno e externo, observado o devido processo legal e a legislação vigente.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei não afasta o dever de posterior prestação de contas das diárias e ajudas de custo concedidas, na forma da legislação aplicável.



## *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

**Art. 7º** O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, em 29 de abril de 2026.

**Maria Madalena Bertolini**  
Vereadora



# *Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.*

Estado do Paraná

## **Comissão De Legislação, Justiça E Redação**

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 003/2026, de Autoria do Legislativo Municipal que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia, no órgão oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu, das concessões de diárias e ajudas de custo a servidores públicos e agentes políticos, e dá outras providências.**

**RELATOR:** Ver. Enzo Henicka Rugeri.

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei do Legislativo n.º 03/2026**, de 29 de abril de 2026, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia, no órgão oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu, das concessões de diárias e ajudas de custo a servidores públicos e agentes políticos, e dá outras providências..

A tramitação da referida proposição dá-se conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, tendo sido designada a Comissões de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Devidamente examinada a legalidade da proposição, tendo parecer da assessoria jurídica **FAVORÁVEL** essa Comissão analisando o mérito da matéria que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia, no órgão oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu, das concessões de diárias e ajudas de custo a servidores públicos e agentes políticos, e dá outras providências..

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo 03/2026, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu 05 de maio de 2026.

  
**Enzo Henicka Rugeri**  
Relator



# *Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.*

Estado do Paraná

## **Comissão De Legislação, Justiça E Redação**

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 03/2026,** de autoria do Legislativo Municipal que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia, no órgão oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu, das concessões de diárias e ajudas de custo a servidores públicos e agentes políticos, e dá outras providências..

**RELATOR:** Ver. Enzo Henicka Rugeri.

### **PARECER N.º 092/2026**

**Vistos, relatados e discutidos,** votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação: Vinicius Fracaro: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.** Loacir José Dembogurski: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o Parecer. Salvo melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu 05 de maio de 2026.



**Vinicius Fracaro**  
Presidente



**Loacir José Dembogurski**  
Membro

## Parecer Jurídico

Assunto: **Direito do Estado – Projeto de Lei do Legislativo n. 003/2026, e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente do Poder Legislativo  
Senhores Vereadores

É trazido ao crivo desta Assessoria Jurídica a análise do Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2026, que dispõe sobre normas para a publicação das concessões de diárias e ajudas de custo a servidores e agentes públicos no diário oficial do município, para qual examos o seguinte:

### PARECER:

Em sede de Capacidade Postulatória, a competência é concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, restando, portanto, satisfeito o juízo de admissibilidade.

No mérito temos a expor que o Projeto de Lei ora em apreciação deste departamento jurídico, segue atendendo os Princípios pilares da Administração Pública, quais sejam, Princípios do Planejamento, Transparência e, talvez o mais importante, da Supremacia dos Interesses Públicos.

O fundamento legal central para a publicidade dos atos administrativos no Brasil é a **Constituição Federal de 1988**, especificamente no **artigo 37, caput**, que estabelece a publicidade como princípio regente da administração pública (LIMPE). A publicidade garante a transparência, controle social e eficácia dos atos, tornando-os conhecidos e fiscalizáveis.

#### ***Constituição Federal***

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***



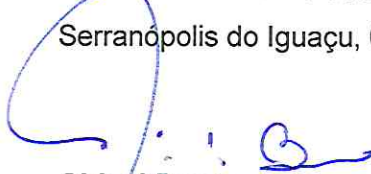
A obrigatoriedade ao sigilo é a única exceção, limitado a casos de segurança do Estado, investigações policiais ou proteção da intimidade, o que fica claro no projeto não ser o caso, sendo inaplicável tal argumento.

Dessa forma, a falta de publicidade, quando obrigatória, gera ineficácia do ato.

Ante ao exposto, me posiciono FAVORÁVEL a natural tramitação bem como a consequente aprovação ao presente projeto de lei.

S. M. J. este é o Parecer.

Serranópolis do Iguaçu, 04 de maio de 2026.



**Sidnei Basso**  
Oab-Pr n° 41.269